

Prefeitura Municipal de Leões

Lei n. 116.

Encampe um trecho de estrada de automovel particular.

O Povo do Município de Leões, por seus representantes, decretou, e eu, em nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica encomendado pela Prefeitura Municipal de Leões, tornando-se por diante estrada municipal, o trecho de estrada de automovel que liga o povoado denominado "Dr. Jorge" à autovia Leões-Heremuceno, com a extensão de onze mil e novecentos e setenta e cinco metros.

Art. 2º- Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Mando, portanto, a todos os que devem cumprir esta lei, que a cumpram e façam cumprir tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Leões, 13 de abril de 1951.

J. Sinto de Leões
Prefeito Municipal.

Wolney Lillala de Andrade
Secretário da Prefeitura.